



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Em Defesa dos direitos da Cidadania”*

---

**AUTOGRAFO DE LEI DE Nº 05/2019**

Concede reajuste Tabela Salarial do Piso Municipal do Magistério para Exercício de 2019, do ANEXO III da Lei Municipal nº 109/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica (PCCR-MAG/EB) do Município de Carnaubal, para cumprimento do Piso Nacional do Magistério em consonância com a Lei Federal 11.738/2008 e Portaria nº 06, de 26 de dezembro de 2018.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CE**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, **FAZ SABER** que o Plenário aprovou e ele encaminha para sanção do Prefeito Municipal o seguinte Autografo de Lei:

**Art.1º** - Fica reajustada a Tabela Salarial dos Profissionais de que trata o ANEXO III da Lei Municipal 190/2009 (PCCR-MAG/EB), para pagamento do Piso do Magistério do Município de Carnaubal, na forma e nos valores definidos no ANEXO I, parte integrante desta Lei, retroagindo os seus efeitos financeiros a Janeiro de 2019.

**Parágrafo Único:** Os efeitos do Reajuste Anual da Tabela Salarial obedecerá os seguintes critérios:

**I** - Somente após a definição do valor aluno/ano pelo MEC/FNDE, e o correspondente ajuste financeiro a que se faça jus o Município nas contas do FUNDEB, é que fica o município obrigado a pagar as diferenças das competências retroativas;

**II** - Conforme for o ajuste dos créditos do período em alcance, de acordo com o valor da diferença do crédito positivo, fica obrigatório o pagamento de competência retroativa até limite da suficiência dos créditos ajustados;

**III** - Se os créditos não forem suficientes para pagar a diferença de uma competência, ou se for ajuste negativo, ou seja, ajuste a debito a zero, fica o Poder Executivo autorizado a prover com o pagamento das diferenças das competências retroativas em alcance sempre observando a suficiência dos recursos do FUNDEB para o exercício,



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Em Defesa dos direitos da Cidadania”*

---

podendo haver novo ajuste quanto ao pagamento da diferença em comento, no presente calendário, haja necessidade de melhor adequação ao equilíbrio financeiro do FUNDEB, diluindo-se os valores em baila, no decorrer do ano de 2019.

**Art.2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CE, AOS 21 DE FEVEREIRO DE 2019.**

---

**ANTONIO CORREIA ARAÚJO**

Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Em Defesa dos direitos da Cidadania”*

**Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica (PCCR-MAG/EB)**

III - Quadro ANEXO III: Tabela Salarial/Vencimental por Cargo/Classes e Referências, e Linhas de Transposição do Enquadramento				
CARGO/ FUNÇÃO	CLASSES	REFERENCIAS - LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO DO ENQUADRAMENTO (Artigo 41 e 42)	SALÁRIO BASE JORNADA MENSAL	
			200h	100h
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Professor da Educação Básica I (Simbologia PEB I)	REF. 1 (Enquadramento art. 41, I = 1 a 3 anos)	R\$ 2.558,03	R\$ 1.279,01
		REF. 2 (Enquadramento art. 41, I = 4 a 6 anos)	R\$ 2.609,20	R\$ 1.304,59
		REF. 3 (Enquadramento art. 41, I = 7 a 9 anos)	R\$ 2.661,37	R\$ 1.330,69
		REF. 4 (Enquadramento art. 41, I = 10 a 12anos)	R\$ 2.714,61	R\$ 1.357,29
		REF. 5 (Enquadramento art. 41, I = 13 a 15 anos)	R\$ 2.768,88	R\$ 1.384,45
		REF. 6 (Enquadramento art. 41, I = 16 a 18 anos)	R\$ 2.824,26	R\$ 1.412,13
		REF. 7 (Enquadramento art. 41, I = 19 a 21 anos)	R\$ 2.880,76	R\$ 1.440,38
		REF. 8 (Enquadramento art. 41, I = 22 a 24 anos)	R\$ 2.938,38	R\$ 1.469,18
		REF. 9 (Enquadramento art. 41, I = 25 a 27 anos)	R\$ 2.997,14	R\$ 1.498,57
		REF. 10 (Enquadramento art. 41, I = 28 a 30 anos)	R\$ 3.057,08	R\$ 1.528,55
	Professor da Educação Básica II (Simbologia PEB II)	REF. 1 (Enquadramento art. 41, II, "a" = Graduação)	R\$ 3.148,86	R\$ 1.574,43
		REF. 2 (Enquadramento art. 41, II, "b" = Área específica)	R\$ 3.243,34	R\$ 1.621,68
		REF. 3 (Enquadramento art. 41, II, "c" = Pós-Graduação)	R\$ 3.340,61	R\$ 1.670,30
		REF. 4	R\$ 3.440,84	R\$ 1.720,42
		REF. 5	R\$ 3.544,06	R\$ 1.772,04
		REF. 6	R\$ 3.650,38	R\$ 1.825,18
		REF. 7	R\$ 3.759,91	R\$ 1.879,96
		REF. 8	R\$ 3.872,71	R\$ 1.936,35
		REF. 9	R\$ 3.988,88	R\$ 1.994,44
		REF. 10	R\$ 4.108,54	R\$ 2.054,27
PEDAGOGO	Professor da Educação Básica II (Simbologia Pedagog)	REF. 1	R\$ 3.373,96	R\$ 1.686,98
		REF. 2	R\$ 3.475,16	R\$ 1.737,58
		REF. 3	R\$ 3.579,43	R\$ 1.789,71
		REF. 4	R\$ 3.686,82	R\$ 1.843,41
		REF. 5	R\$ 3.797,40	R\$ 1.898,71
		REF. 6	R\$ 3.911,33	R\$ 1.955,68
		REF. 7	R\$ 4.028,68	R\$ 2.014,34
PSICOPEDAGOGO	PSICOPEDAGOGO (Simbologia Psicopedag)	REF. 1	R\$ 3.285,28	R\$ 1.642,65
		REF. 2	R\$ 3.383,84	R\$ 1.691,93
		REF. 3	R\$ 3.485,35	R\$ 1.742,68
		REF. 4	R\$ 3.589,92	R\$ 1.794,95
		REF. 5	R\$ 3.697,62	R\$ 1.848,81
		REF. 6	R\$ 3.808,54	R\$ 1.904,27
		REF. 7	R\$ 3.922,80	R\$ 1.961,41



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Em Defesa dos direitos da Cidadania”*

EDUCADOR FÍSICO	EDUCADOR FÍSICO (Simbologia Educafis)			
		REF. 1	R\$ 3.285,28	R\$ 1.642,65
		REF. 2	R\$ 3.383,84	R\$ 1.691,93
		REF. 3	R\$ 3.485,35	R\$ 1.742,68
		REF. 4	R\$ 3.589,92	R\$ 1.794,95
		REF. 5	R\$ 3.697,62	R\$ 1.848,81
		REF. 6	R\$ 3.808,54	R\$ 1.904,27
		REF. 7	R\$ 3.922,80	R\$ 1.961,41

